

Abertura de PROCESSO SELETIVO

Estágio de Ensino Médio da Educação Básica e Profissional

O Excelentíssimo Desembargador João Maria Lós, Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de sua competência regimental estabelecida no inciso VI, art. 22, do Regimento Interno do Tribunal – Resolução n.º 170, de 18.12.97 –, e,

Considerando o mandamento legal contido na Lei n.º 11.788, de 25.09.2008, que permite o oferecimento de estágio no ambiente de trabalho com vistas à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação de ensino médio;

Considerando a Resolução n.º 496, de 19.03.2013, alterada pela 536, de 28.07.2015 deste Tribunal, que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Justiça Eleitoral desta circunscrição;

Considerando o termo de cooperação firmado entre este Tribunal e o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e o convênio firmado com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS;

Considerando o interesse desta Administração em oferecer, nos exercícios de 2019 e 2020, estágio para estudantes que estejam frequentando o ensino médio da educação básica e profissional;

Considerando que, conforme estabelece o inciso VII, do art. 22, do Regimento Interno do Tribunal – Resolução n.º 170, de 18.12.97, compete à Presidência deste Regional cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Sodalício, tomando todas as medidas necessárias à sua efetivação,

Resolve:

Expedir EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO destinado à aceitação, como ESTAGIÁRIOS, de estudantes regularmente matriculados e com frequência no ensino médio da Educação Básica e Profissional da Rede Pública de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul e do Instituto Federal de MS - IFMS, conforme as seguintes disposições:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Poderão participar deste PROCESSO SELETIVO estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no primeiro ou no segundo ano do ensino regular, na 1ª (primeira) fase do EJA - Educação para Jovens e Adultos, há um ano ou mais do término do ensino integrado do ensino médio e os da educação profissional que ainda tenham ao menos 6 meses para término do curso, em instituições de educação da rede pública estadual. Para estudantes do Instituto Federal de MS, os matriculados no primeiro ou no segundo ano do ensino médio.

1.1.1 Da Educação Profissional da Rede Pública Estadual de Ensino, poderão participar alunos matriculados em todos os cursos, que ainda tenham ao menos 6 meses para término do curso.

1.2 O estudante deverá contar com a idade mínima de dezesseis anos na data de publicação do resultado final.

1.3 As vagas estão distribuídas da seguinte forma:

| Município/Zona Eleitoral                                     | N.º de vagas |
|--|--------------|
| ÁGUA CLARA/23ª   | 1            |
| AMAMBAI/1ª   | 1            |
| ANASTÁCIO/49ª  | 1            |
| APARECIDA DO TABOADO/24ª                                     | 1            |
| AQUIDAUANA/10ª   | 1            |
| BANDEIRANTES/34ª   | 1            |
| BATAGUASSU/6ª  | 1            |
| BELA VISTA/17ª   | 1            |
| BONITO/30ª   | 1            |
| BRASILÂNDIA/41ª  | 1            |
| CAARAPÓ/28ª  | 1            |
| CAMAPUÃ/14ª  | 1            |
| CAMPO GRANDE (Secretaria do Tribunal e cartórios eleitorais) | 24           |

|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| CASSILÂNDIA/3ª                      | 1  |
| CHAPADÃO DO SUL/48ª                 | 1  |
| CORUMBÁ/7ª                          | 1  |
| CORUMBÁ/50ª                         | 1  |
| COSTA RICA/38ª                      | 1  |
| COXIM/12ª                           | 1  |
| DEODÁPOLIS - GLÓRIA DE DOURADOS/39ª | 1  |
| DOURADOS/18ª                        | 1  |
| DOURADOS/43ª                        | 1  |
| FÁTIMA DO SUL/4ª                    | 1  |
| IGUATEMI/25ª                        | 1  |
| IVINHEMA/27ª                        | 1  |
| JARDIM – GUIA LOPES DA LAGUNA/22ª   | 1  |
| MARACAJU/16ª                        | 1  |
| MIRANDA/15ª                         | 1  |
| MUNDO NOVO/33ª                      | 1  |
| NAVIRÁ/2ª                           | 1  |
| NIOAQUE/45ª                         | 1  |
| NOVA ANDRADINA - BATAYPORÃ/5ª       | 1  |
| PARANAÍBA/13ª                       | 1  |
| PONTA PORÃ/19ª                      | 1  |
| PONTA PORÃ/52ª                      | 1  |
| PORTO MURTINHO/20ª                  | 1  |
| RIBAS DO RIO PARDO/32ª              | 1  |
| RIO BRILHANTE/11ª                   | 1  |
| RIO VERDE DE MATO GROSSO/21ª        | 1  |
| SÃO GABRIEL DO OESTE/40ª            | 1  |
| SIDROLÂNDIA/31ª                     | 1  |
| SONORA/26ª                          | 1  |
| TRÊS LAGOAS/9ª                      | 1  |
| TRÊS LAGOAS/51ª                     | 1  |
| TOTAL                               | 67 |

1.4 Em relação ao número de vagas de estágio oferecidas em Campo Grande, conforme o art. 15 da Resolução TRE/MS nº 496, ficam destinados os percentuais de:

- a) dez por cento aos estudantes com necessidades educacionais especiais;
- b) trinta por cento aos afro-brasileiros;
- c) dez por cento aos indígenas.

1.5 As vagas reservadas, de que trata o item 1.4, que não forem preenchidas, por falta de candidatos aprovados ou inscritos, serão revertidas aos candidatos habilitados na ampla concorrência.

1.6 Os afro-brasileiros, os indígenas e os estudantes com necessidades educacionais especiais poderão participar do processo pela ampla concorrência, mesmo nas localidades em que não haja reserva de vagas.

1.7 Os candidatos que forem concorrer às vagas de que trata o item 1.4 deverão declarar, no ato da inscrição, esta condição.

1.8 Os candidatos classificados em primeiro lugar para as listas reservadas aos estudantes com necessidades educacionais especiais, aos afro-brasileiros e aos indígenas, serão convocados para ocupar, respectivamente, a oitava, nona e décima vagas, sendo convocado novo candidato de cada uma das listas, respeitada a ordem estabelecida neste item, a cada dez convocações realizadas.

## 2. DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO DO ESTÁGIO

2.1 O estágio terá carga horária de 4 horas diárias, perfazendo 20 horas semanais, distribuídas das 12 às 18 horas ou das 12 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, a depender do horário de funcionamento do órgão, devendo haver compatibilidade com as atividades escolares do estagiário.

2.2 O estagiário receberá, mensalmente, a título de bolsa, a importância de R\$ 465,39 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

2.2.1 Conforme disponibilidade orçamentária e objetivando adequar-se a esta, a bolsa poderá ter o seu valor fixado, pela Presidência do Tribunal, em valor diverso ao fixado neste edital.

2.3 Os estagiários receberão ainda auxílio-transporte no valor diário de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) multiplicado pela quantidade de dias úteis de cada mês, independentemente de existir ou não, no município onde reside, o transporte coletivo oficialmente instituído.

2.4 Não serão concedidos ao estagiário auxílio-alimentação e inclusão no Plano de Assistência à Saúde dos Servidores do Tribunal.

2.5 Tendo em vista que o estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme preceitua o caput do artigo 3.º da Lei n.º 11.788/2008 e o artigo 54 da Resolução TRE/MS n.º 496, o estagiário não terá direito a décimo terceiro salário.

2.6 O estagiário usufruirá de recesso remunerado a ser gozado durante suas férias escolares de janeiro, conforme estabelece o artigo 13, § 2.º, da Lei n.º 11.788/2008 e o artigo 39 da Resolução TRE/MS n.º 496.

2.7 Este Tribunal contratará seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

### 3. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.1 O processo de recrutamento deverá ser amplamente divulgado no âmbito das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul e do Instituto Federal de MS - IFMS, havendo, para tanto, a participação do cartório eleitoral local.

3.2 A inscrição dos estudantes de Campo Grande será realizada nas secretarias das unidades escolares em que o estudante estiver matriculado e na Central de Relacionamento (Cerel) do Instituto Federal de MS - IFMS e, nos municípios do interior, na sede dos cartórios eleitorais do respectivo município.

3.2.1 Não serão aceitas inscrições entregues em local diverso ao especificado no item 3.2.

3.3 Como condição de inscrição, o estudante deverá possuir a idade mínima de dezesseis anos na data de publicação do resultado final, prevista para o dia 15.05.2019 conforme cronograma do item 10 deste edital.

3.3.1 O estudante que completar dezesseis anos após a data de publicação do resultado final não poderá participar deste processo seletivo.

3.4 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

- a) Boletim escolar do último ano/período cursado;
- b) Autorização expressa do responsável pelo estudante, quando menor, para a sua inscrição neste processo seletivo e participação no estágio caso seja aprovado na seleção;
- c) cópia de documento oficial de identidade.

3.4.1 O candidato que porventura não apresentar os documentos exigidos neste item não terá a inscrição efetivada.

3.5 Os estudantes que estiverem matriculados no último ano do ensino médio regular da educação básica, e do ensino integrado, na última fase da Educação para Jovens e Adultos (EJA) ou nos últimos 6 (seis) meses da educação profissional na Rede Pública Estadual não poderão inscrever-se neste processo seletivo.

3.6 Da Educação Profissional da Rede Pública Estadual de Ensino, poderão inscrever-se alunos matriculados em todos os cursos, que ainda tenham ao menos 6 meses para término do curso.

3.7. Os estudantes que estiverem matriculados a partir do terceiro ano no Instituto Federal de MS não poderão inscrever-se neste processo seletivo.

3.8. Poderão inscrever-se apenas candidatos matriculados em unidades escolares situadas no municípios, constantes na relação do item 1.3 deste edital, não sendo aceitas inscrições de alunos provenientes de municípios não inclusos nessa relação.

### 4. DA PRIMEIRA FASE DO PROCESSO SELETIVO

4.1 Esta fase será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação por intermédio das unidades escolares estaduais, do Instituto Federal de MS e dos cartórios localizados nos municípios do interior.

4.2 A classificação dos candidatos nesta 1ª (primeira) fase será realizada de acordo com o critério de maior média das notas do boletim escolar do último ano/período cursado e, no caso dos estudantes da educação profissional, da média das notas do módulo anterior em formato de boletim ou do boletim do último ano/período cursado, caso estejam iniciando o curso.

4.3 Havendo empate entre candidatos quanto ao critério mencionado no item 4.2, o desempate será feito sucessivamente conforme os seguintes critérios favoráveis ao estudante que:

- a) estiver cursando o ano mais adiantado;
- b) possuir a maior idade.

4.4 Nos municípios do interior do Estado nesta 1ª (primeira) fase, serão selecionados, pela chefia do cartório eleitoral:

Nos municípios que houver candidatos provenientes do ensino regular, integrado e EJA das Escolas da Rede Pública Estadual, dos cursos profissionalizantes das Escolas da Rede Pública Estadual e do Instituto Federal, os primeiros 4 (quatro) candidatos inscritos com a melhor média alcançada no boletim escolar de cada uma das modalidades, conforme descrito no item 4.2;

Nos municípios que houver candidatos provenientes do ensino regular, integrado e EJA das Escolas da Rede Pública Estadual e do Instituto Federal, os primeiros 6 (seis) candidatos inscritos com a melhor média alcançada no boletim escolar de cada uma das duas redes de ensino, conforme descrito no item 4.2.

Nos municípios que houver somente candidatos provenientes do ensino regular, integrado e EJA das Escolas da Rede Pública Estadual de MS, os primeiros 12 (doze) candidatos inscritos com a melhor média alcançada no boletim escolar, conforme descrito no item 4.2;

Nos municípios que houver candidatos provenientes do ensino regular, integrado e EJA das Escolas da Rede Pública Estadual e dos cursos profissionalizantes das Escolas da Rede Pública Estadual, os primeiros 6 (seis) candidatos inscritos com a melhor média alcançada no boletim escolar de cada um dos grupos de ensino, conforme descrito no item 4.2.

4.4.1 Nos municípios que possuem mais de 1 (uma) zona eleitoral, a seleção será realizada em conjunto pelas chefias de cartório.

4.5 Na capital, serão selecionados para a segunda fase da seleção:

4.5.1 Pela Direção de cada escola da rede pública estadual, de acordo com critérios dos itens 4.2 e 4.3 deste edital, 2 (dois) candidatos do ensino médio da Educação Básica (regular, integrado e EJA) e, naquelas que tiverem a Educação Profissional, 4 (quatro) candidatos, sendo 2 (dois) de cada modalidade. Os nomes serão encaminhados à Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais/SUPED/SED e esta, após verificação quanto à apresentação dos documentos mencionados no item 3.4 deste edital, encaminhará ao Tribunal.

4.5.2 Pelo Instituto Federal de MS os 4 (quatro) melhores candidatos classificados de acordo com critérios dos itens 4.2 e 4.3 deste edital, e este, após verificação quanto à apresentação dos documentos mencionados no item 3.4 deste edital, encaminhará ao Tribunal.

4.6 Quanto às vagas destinadas aos estudantes com necessidades educacionais especiais, aos afro-brasileiros e aos indígenas:

4.6.1 Cada escola poderá enviar à Coordenadoria de Normatização das Políticas Educacionais/SUPED/SED o quantitativo máximo de três candidatos por espécie de vaga, e esta, selecionará, conforme critérios dos itens 4.2 e 4.3, seis candidatos de cada espécie de vaga e encaminhará ao tribunal para a 2.ª fase da seleção.

4.6.2 O Instituto Federal poderá encaminhar ao TRE o quantitativo máximo de três candidatos por espécie de vaga, selecionados conforme critérios dos itens 4.2 e 4.3 e encaminhará ao tribunal para a 2.ª fase da seleção.

## 5. DA SEGUNDA FASE DO PROCESSO SELETIVO

5.1 Em Campo Grande, esta fase será de responsabilidade da Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento – CODES, unidade subordinada à Secretaria de Gestão de Pessoas deste tribunal.

5.2 Nos municípios do interior do Estado, esta fase será de responsabilidade do respectivo Cartório Eleitoral.

5.3 Nesta fase, a seleção será feita por meio de aplicação de uma prova objetiva e redação aos candidatos selecionados na 1ª (primeira) fase, devendo o candidato apresentar documento oficial com foto para a realização da prova.

5.3.1 A prova objetiva será composta de 7 (sete) questões de Língua Portuguesa e 3 (três) questões de Noções de Informática, de múltipla escolha com 5 alternativas (a, b, c, d e e).

5.3.2 O valor de cada questão será de 1 (um) ponto.

5.3.3 O candidato deverá assinalar, em cada questão, somente 1 (uma) das opções.

5.3.4 Na correção da prova, será atribuído 0 (zero) à questão:

- a) com mais de uma opção assinalada;
- b) sem opção assinalada; ou
- c) com emenda ou rasura.

5.3.5 As questões de Língua Portuguesa abordarão conteúdo de ortografia, acentuação gráfica, pontuação, separação silábica, substantivo - flexão de gênero e flexão de número de substantivos simples e compostos, conjugação de verbos regulares e irregulares, concordância verbal e nominal e interpretação de texto.

5.3.6 As questões de Noções de Informática abordarão conteúdo de conhecimentos básicos de Word e Excel, em suas versões 2003.

5.3.7 O candidato deverá redigir um texto dissertativo-argumentativo, para o qual será atribuído no máximo 10 (dez) pontos, distribuídos conforme os seguintes critérios:

- a) Organização das idéias - introdução, desenvolvimento e conclusão – 4 (quatro) pontos;
- b) Forma/Organização do texto – parágrafos, caligrafia – 2 (dois) pontos;
- c) Aspectos ortográficos – vocabulário, ortografia, pontuação, acentuação – 4 (quatro) pontos.

5.4 Será considerado inabilitado e, conseqüentemente, eliminado do Processo Seletivo, o candidato que:

- a) obtiver pontuação inferior a 5 (cinco) na redação;
- b) não atender à proposta solicitada (fuga do tema) ou não escrever um texto dissertativo-argumentativo.

5.5 O candidato terá o tempo máximo de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos para a realização da prova e da redação.

5.6 A aplicação da prova e da redação aos candidatos selecionados na 1.ª fase será realizada no dia 10.4.2019 às 14 horas, nos seguintes locais:

- a) em Campo Grande, no prédio do Fórum Eleitoral, localizado na Rua Delegado José Alfredo Hardman, 180 – Jardim Veraneio;
- b) nos municípios do interior do Estado constantes do item 1.3, no prédio da sede do cartório eleitoral ou outro local designado pelo Chefe de Cartório.

5.7 A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente da média aritmética entre as pontuações obtidas na prova objetiva e na redação.

5.7.1 Havendo empate na pontuação, o desempate será feito sucessivamente conforme os seguintes critérios favoráveis ao estudante que:

- a) estiver cursando série mais adiantada;
- b) possuir a maior idade.

## 6. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAS

A reserva de vagas aqui estabelecida é norteadada pelo Programa Nacional dos Direitos Humanos – PNDH, que prevê a adoção de medidas compensatórias especiais que acelerem o processo de construção da igualdade, sem qualquer discriminação no que se refere a gênero, raça, etnia e condição física ou mental, bem como pelo fato de que as ações afirmativas constituem um dos instrumentos de promoção da cidadania e da inclusão social, possibilitando a garantia a todos os cidadãos brasileiros dos direitos consagrados na Constituição Federal e na legislação ordinária, como especificamente prevê o Decreto n.º 4.228, de 13.05.02, que institui, no âmbito da Administração Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas.

6.1 Os estudantes com necessidades educacionais especiais poderão inscrever-se no certame, sendo-lhes reservado 10% das vagas, conforme dispõe o item 1.4, alínea “a”.

6.2 O estudante com necessidades educacionais especiais deverá, no ato da inscrição, declarar esta condição, apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do art. 39, IV, do Decreto n.º 3.298/1999, e ainda indicar o tipo de eventual atendimento diferenciado necessário para a realização da prova e da redação na 2ª (segunda) fase do processo seletivo.

6.3 A solicitação de atendimento diferenciado será acolhida obedecendo a critério de viabilidade e de razoabilidade.

6.4 O candidato com necessidades educacionais especiais que dependa de instrumentos especiais para a realização da 2ª fase da seleção deverá providenciá-los.

6.5 Os candidatos inscritos para as vagas destinadas a estudantes com necessidades educacionais especiais participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação, ao horário e ao local de aplicação da redação.

6.6 O Departamento de Assistência Médica do TRE/MS, na 2.ª fase, verificará se a deficiência se enquadra em alguma categoria relacionada no art. 4.º do Decreto n.º 3.298/1999, alterado pelo art. 70 do Decreto n.º 5.296/2004.

6.7 Na hipótese de não-enquadramento da deficiência do candidato em categoria mencionada no item 6.6, prevalecerá a classificação geral por ele obtida, não ocorrendo a sua exclusão do certame.

## 7. DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS

7.1 Os afro-brasileiros e indígenas poderão inscrever-se no certame, sendo-lhes reservado 10% das vagas, conforme dispõe o item 1.4, alíneas “b” e “c”, respectivamente.

7.2 Os candidatos que forem concorrer dentro dos percentuais reservados às referidas etnias deverão apresentar no ato da inscrição:

7.2.1 Os afro-brasileiros:

- a) auto declaração de etnia;
- b) 1 (uma) foto 5 x 7 sem retoques para que se constate o fenótipo.

7.2.2 Os indígenas:

- a) fotocópia autenticada do RANI – Registro Administrativo de Nascimento do Índio ou da identidade civil
- b) indicação de 1 (uma) liderança indígena (cacique).

7.3 O candidato que não apresentar o contido no item 7.2 concorrerá pela ampla concorrência.

7.4 Havendo dúvida quanto à condição étnica de candidato inscrito para vaga destinada a afro-brasileiro, o Conselho Estadual dos Direitos do Negro (CEDINE/MS) fará a respectiva análise.

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 O resultado do PROCESSO SELETIVO será homologado pelo Presidente deste Tribunal.

8.2 O ato homologatório presidencial, contendo o resultado final da seleção, será publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e divulgado no site [www.tre-ms.jus.br](http://www.tre-ms.jus.br).

## 9. DA ACEITAÇÃO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

9.1 O candidato convocado para o início do estágio deverá apresentar:

- a) Registro Geral, certidão de nascimento, casamento ou documento que comprove a identidade e idade mínima de 16 anos;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Título Eleitoral, caso possua idade a partir de 18 anos;
- d) Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão de Não Filiação Partidária, disponíveis no site [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br);
- e) Prova de quitação com as obrigações militares para candidato do sexo masculino com idade a partir de 18 anos;
- f) Comprovação de matrícula e da correspondente frequência em escola pertencente ao quadro da Secretaria de Estado de Educação;
- g) Número de Identificação Social (NIS), presente na carteira de trabalho, cartão cidadão e Cartão bolsa família responsável pela inscrição do vínculo empregatício com a Previdência, e de benefícios Sociais com a Caixa Econômica Federal.

9.2 A aceitação no estágio se dará mediante a celebração do Termo de Compromisso entre o estudante, o Tribunal e a Instituição de Ensino.

## 10. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

A realização do processo seletivo ocorrerá conforme o seguinte cronograma:

| DATAS           | EVENTOS   |
|-----------------|---|
| 25.2 a 1.3.2019 | Realização das inscrições nas secretarias das escolas em Campo Grande e nos cartórios eleitorais no interior do Estado  |
| 19.3.2019       | Data limite para os cartórios, a SED e o IFMS entregarem ao TRE a relação dos candidatos classificados na primeira fase   |
| 3.4.2019        | Publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e divulgação no site do Tribunal ( <a href="http://www.tre-ms.jus.br">www.tre-ms.jus.br</a> ) do resultado contendo os nomes dos candidatos classificados na primeira fase e convocação para as provas objetivas e redação a ser aplicada na segunda fase |
| 4 e 5.4.2019    | Período para interposição de recurso quanto ao resultado da primeira fase   |
| 10.4.2019       | Aplicação da prova objetiva e da redação aos candidatos selecionados na 1.ª fase  |
| 15.4.2019       | Divulgação no site do gabarito das questões objetivas   |
| 16 e 17.4.2019  | Período para interposição de recurso quanto ao gabarito   |
| 16 a 29.4.2019  | Correção das provas e redações  |
| 30.4.2019       | Entrega das provas corrigidas ao TRE (SED)  |
| 15.05.2019      | Publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e divulgação no site do Tribunal ( <a href="http://www.tre-ms.jus.br">www.tre-ms.jus.br</a> ) do resultado final, contendo os nomes dos candidatos classificados na segunda fase  |

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os resultados da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) fase serão publicados no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e divulgados no site [www.tre-ms.jus.br](http://www.tre-ms.jus.br).

11.2 Poderá ser interposto recurso, quanto ao resultado da 1ª (primeira) fase, durante 2 (dois) dias úteis contados a partir do dia subsequente à data de publicação do respectivo ato.

11.2.1 O candidato que desejar apresentar recurso quanto à formulação das questões ou quanto à opção considerada certa na prova objetiva, deverá protocolizá-lo na sede do Tribunal ou enviá-lo no email [sgd@tre-ms.jus.br](mailto:sgd@tre-ms.jus.br), em até 2 (dois) dias úteis a contar do dia subsequente à divulgação do gabarito.

11.3 O Processo Seletivo terá vigência durante os exercícios de 2019 e 2020.

11.4 Preenchidas as vagas oferecidas, os candidatos remanescentes permanecerão em cadastro reserva durante a vigência do processo seletivo.

11.5 A aprovação e a classificação final geram para o candidato apenas a expectativa de direito à aceitação, ficando esta condicionada à disponibilidade orçamentária.

11.6 A convocação do candidato para o início do estágio será feita através de telefone, endereço eletrônico (e-mail) ou site do TRE/MS ([www.tre-ms.jus.br](http://www.tre-ms.jus.br)), nessa ordem.

11.7 Quando convocado para o início do estágio, o candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestar interesse em assumir a vaga, sob pena de desistência tácita.

11.8 O candidato aprovado deverá manter atualizados, por meio do telefone ou do endereço eletrônico citados no item 11.10, o seu endereço eletrônico (e-mail) e número do telefone.

11.9 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme preceituam o caput do art. 3.º da Lei n.º 11.788/2008 e o art. 54 da Resolução 496/2013 -TRE-MS.

11.10 As informações sobre este PROCESSO SELETIVO serão prestadas pela Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento do TRE/MS, por meio do telefone (67) 2107-7037, da Internet – [www.tre-ms.jus.br](http://www.tre-ms.jus.br) - ou do endereço eletrônico [estagio@tre-ms.jus.br](mailto:estagio@tre-ms.jus.br).

11.11 O presente edital integra, juntamente com a Lei n.º 11.788, de 25.9.2008, a Resolução TRE/MS n.º 496, de 19.03.2013, o Termo de Cooperação celebrado entre este Tribunal e a Secretaria de Estado de Educação e o Convênio celebrado com o Instituto Federal de MS, o ordenamento jurídico disciplinador do PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ENSINO MÉDIO.

11.12 Os casos omissos serão dirimidos pela Direção-Geral do Tribunal.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2019.

Des. João Maria Lós  
Presidente do TRE/MS